

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão das florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA (MODIFICATIVA)

Dê-se ao *caput* do art. 5º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Público poderá exercer diretamente a gestão de florestas nacionais, estaduais e municipais, sendo-lhe facultado, para execução de atividades subsidiárias, firmar convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos similares com terceiros, observando o disposto na legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda traz ajuste que compatibiliza o *caput* do art. 5º com o inciso I do art. 4º do projeto de lei.

Apesar de o termo “florestas nacionais” poder ser entendido como uma categoria, que abrange unidades de conservação criadas pela União, Estados e Municípios, entendemos que o texto deve ser aperfeiçoado, de forma a evitar problemas de interpretação na aplicação da futura lei.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2005.

Deputado Luiz Carreira